



PARECER DA ORDEM DOS ADVOGADOS

Pelo Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República, foi solicitado à Ordem dos Advogados a emissão de Parecer sobre o Projeto Lei n.º 72/XV/1.

A iniciativa legislativa objeto da presente análise visa punir qualquer esforço continuado, medida ou procedimento que procura alterar a orientação sexual, identidade de género e expressão de género das pessoas com vista à proteção de práticas não consentidas de alteração das características sexuais.

A crença de que a orientação sexual, a identidade de género e expressão de género podem ser alteradas no sentido de adotar a ideia de heteronormatividade preconizada nas chamadas "terapias de conversão" choca com a dignidade da pessoa humana consagrada constitucionalmente conforme refere o artigo 1º da Constituição da República Portuguesa, quando refere que Portugal é uma República soberana baseada na dignidade da pessoa humana e na vontade popular e empenhada na construção de uma sociedade livre, justa e solidária considerando, igualmente, todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei.

Mais se refere na exposição dos motivos do Projeto Lei ora objeto de apreciação de estas terapias de conversão provocam dor e sofrimento severo e danos físicos e psicológicos duradouros além de que a OMS já retirou a homossexualidade da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados com a Saúde.

Mais aduz o proponente que a defesa da Igualdade e Dignidade Humanas não se compadecem com estas práticas perigosas para a saúde física e mental dos cidadãos deixando de ser uma ameaça os esforços, medidas ou procedimentos para a mudança da orientação sexual, de identidade de género e expressão de género.

No seguimento deste entendimento o proponente propõe a criação do artigo 176º-C e, em consequência, harmonizar os textos dos artigos 69º-B e 177º do Código Penal à alteração ora preconizada constante da redação deste novo artigo.

Face à exposição dos motivos subjacentes e ao facto de merecer tutela penal a defesa da orientação sexual, identidade de género e expressão de género das pessoas, o nosso Parecer vai no sentido de que a redação proposta para o supra referido artigo com a epígrafe "esforços, medidas ou procedimentos para a alteração de orientação sexual, da identidade ou expressão de género e das características sexuais" não merece qualquer reparo.

Lisboa, 8 de Junho de 2022.

Rui Chumbita Nunes

Vogal do Conselho Geral da Ordem dos Advogados